

LEI N.º 817/2024.

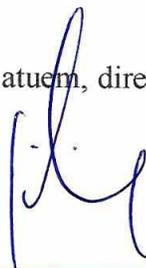
“Reconhece o Fórum Municipal Permanente de Educação de Paranhos – FOMUPE, e dá outras providências”.

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fórum Municipal de Educação - FOMUPE, órgão representativo de caráter permanente, constitui de um espaço de participação da sociedade na formulação e acompanhamento da política educacional no Município de Paranhos.

Parágrafo Único. O Fórum Municipal de Educação, com o intuito de assegurar a gestão democrática das políticas educacionais e do Plano Municipal de Educação, com base no controle social e o fortalecimento das instituições, deverá desempenhar suas atribuições em conjunto com os seguintes órgãos e instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação - CME;
- III - Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- IV - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Bem-Estar e Ação Social;
- VII – Fórum Municipal dos Conselhos Escolares.
- VIII – Associação de Pais e Mestres;
- IX – Entidades da Sociedade Civil Organizada que atuam, direta ou indiretamente, com a Política Municipal de Educação.



Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação - FOMUPE:

I - elaborar seu Regimento Interno, com vistas a organizar seu funcionamento;

II - monitorar, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação - PME;

III - realizar estudos a fim de subsidiar a elaboração dos Planos Municipais de Educação para os períodos subsequentes à expiração da vigência do PME;

IV - planejar e organizar espaços de debate sobre a Política Municipal de Educação, registrando, documentando e sistematizando as discussões em seu âmbito, por meio de relatórios anuais de monitoramento e avaliação;

V - coordenar, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação - CME, a convocação, o planejamento, a realização, o funcionamento interno e a divulgação das deliberações das Conferências Municipais de Educação, a serem realizadas periodicamente, em calendário articulado com as Conferências Estadual e Nacional de Educação.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação - FOMUPE terá a seguinte composição:

I – Dirigente Municipal de Educação;

II – Supervisor de Gestão Escolar;

III - um representante da equipe técnica e/ou pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

IV - quatro representantes docentes da rede básica de ensino, sendo:

a) um da rede municipal;

b) um da rede estadual;

c) um de entidade de atendimento educacional sem fins lucrativos;

d) um da rede particular, se houver.

V – um representante dos gestores escolares de unidades de ensino da municipalidade;

VI - um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

VII - um representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

VIII - um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB;

IX - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

X - um representante de entidades sindicais representativas de profissionais da área da Educação;

XI - um representante do Fórum dos Conselhos Escolares da municipalidade;

XII - um representante de organizações estudantis da municipalidade;

XIII - um representante das Associações de Pais e Mestres das unidades de ensino da municipalidade.

§ 1º - O mandato dos representantes será de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - Após a indicação dos respectivos segmentos, a composição do Fórum Municipal de Educação será formalizada através de Portaria, editada pelo Secretário de Educação e publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º - No caso de ausência não justificada e não devidamente comprovada de qualquer representante do FOMUPE, por mais de dois encontros consecutivos ou três acumulados no período de doze meses, o representante deixará de compor o colegiado, devendo ser substituído por outro representante indicado por seu respectivo segmento representativo.

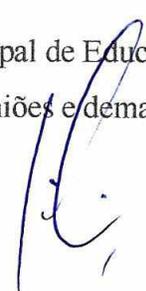
§ 4º - O exercício da função de representante será considerado de relevante interesse público e não será remunerado a qualquer título.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação - FOMUPE será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação ou por representante por ele indicado dentre seus membros.

Parágrafo Único. Caberá ao Coordenador do Fórum Municipal de Educação - FOMUPE:

I - convocar e presidir reuniões e demais atividades do Fórum;

II - designar, dentre os representantes do Fórum Municipal de Educação - FOMUPE, um Secretário Executivo para colaborar na elaboração da pauta das reuniões e demais atividades, quando necessário;



III - designar, dentre os representantes do Fórum Municipal de Educação - FOMUPE, uma equipe técnica responsável por coletar e organizar os dados necessários para o seu fiel funcionamento;

IV - designar os relatores de cada matéria a ser apreciada, quando for o caso;

V – delegar demais competências e atribuições que se fizerem necessárias;

VI - exercer as demais atribuições inerentes à coordenação do Fórum.

Art. 5º - No âmbito de suas atribuições à Secretaria Municipal de Educação poderá normatizar e regulamentar, no que couber, os efeitos desta Lei.

Parágrafo Único: Ficam convalidados os atos normativos do Fórum já existente na vigência desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2024.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS****MUNICÍPIO DE PARANHOS****LEI N.º 816/2024**

"Reconhece a livre organização dos estudantes no município de Paranhos, e dá outras providências".

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos estudantes das unidades escolares que ofertam Ensino Fundamental e/ou Médio, fica assegurada a organização de Grêmios Estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

§1º - Caberá aos membros do referido grêmio de cada Unidade Escolar, com auxílio da gestão escolar e por meio de Estatuto próprio, estabelecer as condições de funcionamento do respectivo Grêmio Estudantil, bem como cargos, funções, condições de elegibilidade, idade mínima para exercer o sufrágio, direitos e deveres de cada um dos seus integrantes.

§2º - A aprovação dos Estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante, ou por aclamação, se constante e deliberado pela entidade em suas disposições estatutárias, observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral.

§3º - Os gestores escolares deverão estimular a criação do grêmio estudantil em suas unidades de ensino, bem como garantir sua efetividade.

§4º - A Gestão Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, a cada novo pleito, relação da composição do Grêmio Estudantil, para fins de monitoramento, fiscalização e supervisão da presente Resolução.

Art. 2º - Os gestores escolares, na forma desta Lei, deverão incentivar, proporcionar e garantir o funcionamento dos Grêmios Estudantil em suas unidades de ensino.

Art. 3º - No âmbito de suas atribuições à Secretaria Municipal de Educação deverá normatizar, no que couber, os efeitos desta Lei, podendo delegar competência ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Ficam convalidados os atos normativos e os Grêmios Estudantis já existentes e os que vierem a existir, na vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2024.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

MUNICÍPIO DE PARANHOS**LEI N.º 817/2024**

"Reconhece o Fórum Municipal Permanente de Educação de Paranhos – FOMUPE, e dá outras providências".

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fórum Municipal de Educação - FOMUPE, órgão representativo de caráter permanente, constitui de um espaço de participação da sociedade na formulação e acompanhamento da política educacional no Município de Paranhos.

Parágrafo Único. O Fórum Municipal de Educação, com o intuito de assegurar a gestão democrática das políticas educacionais e do Plano Municipal de Educação, com base no controle social e o fortalecimento das instituições, deverá desempenhar suas atribuições em conjunto com os seguintes órgãos e instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação - CME;

III - Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

IV - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Secretaria Municipal de Bem-Estar e Ação Social;

VII - Fórum Municipal dos Conselhos Escolares.

VIII - Associação de Pais e Mestres;

IX - Entidades da Sociedade Civil Organizada que atuem, direta ou indiretamente, com a Política Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação - FOMUPE:

I - elaborar seu Regimento Interno, com vistas a organizar seu funcionamento;

II - monitorar, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação - PME;

III - realizar estudos a fim de subsidiar a elaboração dos Planos Municipais de Educação para os períodos subsequentes à expiração da vigência do PME;

IV - planejar e organizar espaços de debate sobre a Política Municipal de Educação, registrando, documentando e sistematizando as discussões em seu âmbito, por meio de relatórios anuais de monitoramento e avaliação;

V - coordenar, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação - CME, a convocação, o planejamento, a realização,

o funcionamento interno e a divulgação das deliberações das Conferências Municipais de Educação, a serem realizadas periodicamente, em calendário articulado com as Conferências Estadual e Nacional de Educação.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação - FOMUPE terá a seguinte composição:

- I - Dirigente Municipal de Educação;
- II - Supervisor de Gestão Escolar;
- III - um representante da equipe técnica e/ou pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- IV - quatro representantes docentes da rede básica de ensino, sendo:
 - a) um da rede municipal;
 - b) um da rede estadual;
 - c) um de entidade de atendimento educacional sem fins lucrativos;
 - d) um da rede particular, se houver.
- V - um representante dos gestores escolares de unidades de ensino da municipalidade;
- VI - um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- VII - um representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- VIII - um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB;
- IX - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- X - um representante de entidades sindicais representativas de profissionais da área da Educação;
- XI - um representante do Fórum dos Conselhos Escolares da municipalidade;
- XII - um representante de organizações estudantis da municipalidade;
- XIII - um representante das Associações de Pais e Mestres das unidades de ensino da municipalidade.

§ 1º - O mandato dos representantes será de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - Após a indicação dos respectivos segmentos, a composição do Fórum Municipal de Educação será formalizada através de Portaria, editada pelo Secretário de Educação e publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º - No caso de ausência não justificada e não devidamente comprovada de qualquer representante do FOMUPE, por mais de dois encontros consecutivos ou três acumulados no período de doze meses, o representante deixará de compor o colegiado, devendo ser substituído por outro representante indicado por seu respectivo segmento representativo.

§ 4º - O exercício da função de representante será considerado de relevante interesse público e não será remunerado a qualquer título.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação - FOMUPE será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação ou por representante por ele indicado dentre seus membros.

Parágrafo Único. Caberá ao Coordenador do Fórum Municipal de Educação - FOMUPE:

- I - convocar e presidir reuniões e demais atividades do Fórum;
- II - designar, dentre os representantes do Fórum Municipal de Educação - FOMUPE, um Secretário Executivo para colaborar na elaboração da pauta das reuniões e demais atividades, quando necessário;
- III - designar, dentre os representantes do Fórum Municipal de Educação - FOMUPE, uma equipe técnica responsável por coletar e organizar os dados necessários para o seu fiel funcionamento;
- IV - designar os relatores de cada matéria a ser apreciada, quando for o caso;
- V - delegar demais competências e atribuições que se fizerem necessárias;
- VI - exercer as demais atribuições inerentes à coordenação do Fórum.

Art. 5º - No âmbito de suas atribuições à Secretaria Municipal de Educação poderá normatizar e regulamentar, no que couber, os efeitos desta Lei.

Parágrafo Único : Ficam convalidados os atos normativos do Fórum já existente na vigência desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2024.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ